MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA ARBITRAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE SUA NULIDADE

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- A inicial atenderá às exigências do art. 319 do CPC.

- As causas da nulidade da sentença arbitral estão previstas no art. 32 da Lei n. 9.307/1996.

- Se a nulidade da sentença referir-se às hipóteses dos incisos III, IV e V do art. 32, o pedido será a nulidade e a determinação de que o árbitro profira outra, superando as irregularidades apontadas.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de ...

(nome, qualificação e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro no art. 32 da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[1]](#footnote-1) e nos arts. 319[[2]](#footnote-2) e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DENULIDADE DE SENTENÇA ARBITRAL contra (nome, qualificação e endereço), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. Os contendores firmaram no contrato de ...uma convenção de arbitragem. Diante da discordância na resolução do ajuste, deu-se início à arbitragem extrajudicial, tendo sido proferida a sentença arbitral (art. 23 da Lei n. 9.307 de 23.09.96)[[3]](#footnote-3), intimado o autor no dia ..., conforme documentos ora anexados.

2. *Data venia,* sucedeu inarredável nulidade no processo de arbitragem, pois verificada a ocorrência prevista no inciso ...do art. 32 da Lei n. 9.307/1996.

3. Desenvolver a causa e os fundamentos que justifiquem a alegada nulidade da sentença arbitral ...

4. ***Ex positis***, o autor REQUER:

a) seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação, para decretar nula a sentença arbitral objurgada, determinando-se que o árbitro profira outro *decisum*, obediente aos ditames legais, sem mais incorrer nas nulidades previstas no art. 32 da Lei n. 9.307/96; condenando o demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios;

b) seja citada o réu no endereço registrado no preâmbulo, para, querendo, contestar, sob pena de revelia;

c) a produção de provas em direito admitidas.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 32.** É nula a sentença arbitral se**: I –** for nulo o compromisso; **II –** emanou de quem não podia ser árbitro; **III –** não contiver os requisitos do Art. 26 desta Lei; **IV –** for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem; **V –** não decidir todo o litígio submetido à arbitragem; VI – comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva; **VII** – proferida fora do prazo, respeitado o disposto no Art. 12, inciso III, desta Lei; e Art. 33, § 2º, I;**VIII –** forem desrespeitados os princípios de que trata o Art. 21, § 2º, desta Lei. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 319.** A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação**.§ 1º** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2º** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.§ 3o A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 23.** A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro. **§ 1º** Os árbitros poderão proferir sentenças parciais. **§ 2º** As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo para proferir a sentença final.  [↑](#footnote-ref-3)